PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta, no município dos Bezerros (PE), a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPITULO II
DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria

GM/MS Nº 3.493, de 1004/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPITULO III
DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelas comissões das respectivas categorias e validadas posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

Art. 10. Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

a) Desistência;

b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;

c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;

d) Ter falta sem justificativa;

e) Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;

f) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA (EAP'S)

Art. 11. A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 30% (trinta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

a) Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde.

b) Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável que compõem as gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II. 70% (setenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFs, e dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde;

Art. 12. Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 60% (sessenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

a) Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde.

b) Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável que compõem as gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II. 40% (quarenta por cento) do valor remanescente indicado no *caput* deste artigo, será destinado aos profissionais das EAPs, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art. 13. Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. O valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESBs, na seguinte proporção:

a) 60% (sessenta por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;

b) 40% (quarenta por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)

Art. 14. Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. O valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas EMULTI's.

Art. 15. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024

CAPÍTUO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município dos Bezerros (PE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 18. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 19. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições da Lei Municipal nº 1.419, de 21/09/2021, e da Lei Municipal nº 1.504, de 1°/11/2023.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros(PE), 20 de maio de 2024.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores dos Bezerros(PE);

Diogo de Lemos Melo.

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República de 1988, dirijo-me a Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024, 16 de maio de 2024, que *'regulamenta, no município dos Bezerros (PE), a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências'*.

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, conforme disposto na Portaria Federal GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, bem como autorizar o pagamento do respectivo incentivo financeiro que substituirá o incentivo previsto na Lei Municipal nº 1.419 de 21 de setembro de 2021 (Previne Brasil) e na Lei Municipal nº 1.504, de 1° de novembro de 2023 (Incentivo Saúde Bucal), as quais serão revogadas para eliminar possíveis conflitos normativos e garantir a harmonização das normativas locais com as diretrizes federais.

Motivado, ainda, pelas mudanças nas políticas de saúde pública estabelecidas pelo Governo Federal, conforme expresso na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024. Esta portaria redefine o modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), representando um marco significativo para a organização e qualidade dos serviços de saúde em nível municipal.

Essas alterações impactam diretamente os servidores, especialmente no que diz respeito aos incentivos financeiros previamente definidos pela Lei Municipal nº 1.419, de 21 de setembro de 2021 (Previne Brasil) e pela Lei Municipal nº 1.504, de 1° de novembro de 2023 (Incentivo Saúde Bucal), que estão sendo revogadas para eliminar possíveis conflitos normativos e garantir a harmonização das normativas locais com as diretrizes federais.

A supracitada portaria alterou o texto da Portaria Federal de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde que normatiza o

funcionamento e financiamento da atenção primária. Dentro dessa nova metodologia de cofinanciamento foi definido um componente, chamado componente de qualidade, que tem suas bases no antigo PMAQ e também no PREVINE BRASIL, que no município dos Bezerros (PE), conforme debatido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) será distribuído para as equipes de Saúde da Família, Atenção Primária, Multi Disciplinar e Saúde Bucal e uma parte desse recurso será direcionado ao investimento na infraestrutura e nos demais profissionais que farão o acompanhamento e monitoramento das ações visando dar condições materiais para que as equipes possam atingir os indicadores e metas estabelecidos pelo Governo Federal como condição para o repasse do respectivo incentivo financeiro

Dessa forma, parte do recurso de cada equipe terá uma destinação específica:

- No caso das Equipes de Saúde da Família (ESF) – 80% do valor será destinado ao pagamento dos servidores dessas equipes; e 20% será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que é a responsável pelo investimento nas respectivas áreas de saúde primária do município;
- No caso das Equipes de Atenção Primária (EAP) – 40% do valor será destinado as equipes; e 60% será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que é a responsável pelo investimento nas respectivas áreas de saúde primária do município;
- No caso das Equipes de Saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multidisciplinares (E-MULTI) – 100% do valor será destinado às respectivas equipes.

Ao regulamentar a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, o Projeto de Lei estabelece bases sólidas para a gestão financeira e operacional dos serviços de saúde no município. Definindo critérios claros para o repasse de recursos e avaliação de desempenho das equipes de saúde.

O presente projeto promove a transparência e a *accountability* na gestão dos recursos públicos, garantindo uma distribuição justa dos valores destinados aos servidores na ponta do sistema, os quais serão avaliados conforme estipulado na legislação.

A implementação deste Projeto de Lei assegura não apenas o incentivo aos servidores da Atenção Primária à Saúde, mas também fomenta uma cultura de excelência e melhoria contínua nos serviços de saúde oferecidos à população de Bezerros. Através do incentivo a inovação, criatividade e comprometimento dos profissionais de saúde, o projeto gera impactos positivos na eficiência do sistema como um todo e principalmente na prestação do serviço público de saúde prestado à população bezerrense.

É crucial destacar que a aprovação deste Projeto de Lei em caráter de emergência é essencial para evitar interrupções nos serviços de saúde e prejuízos aos servidores da Atenção Básica de Bezerros. A não aprovação poderia resultar em incertezas financeiras, desmotivação dos profissionais e, consequentemente, na queda da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei além de ser uma medida necessária para adequar a legislação municipal às novas diretrizes federais, também é uma oportunidade para fortalecer o vínculo com os servidores da Atenção Primária, os quais hoje somam mais de 250 pessoas, garantindo assim a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde em Bezerros.

Ademais, pelos motivos expostos, solicito a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA,** de acordo com o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, com dispensa do interstício, uma vez que a matéria é de importância ímpar, já que trata de remunerar os profissionais da saúde primária que, merecidamente, são defendidos nas reuniões semanais desta respeitável Casa Legislativa.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as minhas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submeto à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observado o trâmite regulamentar, prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Câmara Legislativa Municipal.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, 20 de maio de 2024.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita de Bezerros/PE
[illegible]830806

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita